

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

**LEI no. 3.783 de 20 de outubro de 2021.**

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS NA APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória, na aprovação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Casa Branca, a confecção e instalação de placas indicativas de ruas, contendo a referida nomenclatura previamente definida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização de lotes ou casas em suas respectivas quadras, no empreendimento, sem a confecção e implantação antecipada das placas indicativas das ruas.

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade e às expensas do loteador ou empreendedor a confecção e a instalação das referidas placas.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, antes de expedir o alvará de loteamento ou do conjunto habitacional, deverá exigir do loteador ou empreendedor (check-list), que conste de seu projeto a confecção e instalação das referidas placas sob suas expensas.

§ 1º Caberá ao departamento de transporte de segurança, a execução e implementação da presente lei.

§ 2º As placas de denominação de nome das ruas deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 20 de outubro de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
**SECRETÁRIA GERAL**